Estado de São Paulo

LEI Nº 321 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985

"Dispõe sobre obrigatoriedade de construção e reconstrução de muros e passeios."

Dr. BENEDICTO ANGELO CUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Todos os proprietários de terrenos edificados ou não, beneficiados com o serviço de colocação de guias e sarjetas ficam obrigados a construir ou reconstruir os respectivos muros e passeios de acordo com o padrão municipal.

Parágrafo único - Consideram-se em estado de ruínas para efeito de ser reconstruído, os muros e passeios cujos estragos atinjam a um terço da área total.

Artigo 2º - O padrão municipal de que trata o artigo anterior, é constituído de construção em alvenaria, revestida com argamassa de areia, cal e cimento ou chapiscada para os muros, que deverão ter a altura mínima de um metro, e contrapiso de concreto para os passeios para posterior revestimento.

Parágrafo único - O muro em alvenaria poderá ser substituído por outro tipo de fechamento, desde que não seja considerado antiestético pela Prefeitura.

Artigo 3º - O prazo para contrução ou reconstrução de muros e passeios na forma determinada no artigo 1º, será de 90-(noventa) dias a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura.

Artigo 4º - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior e não tendo sido realizadas as obras, poderá a Prefeitura executar os serviços de construção ou reconstrução de muros e passeios, cobrando dos responsáveis, além do custo das óbras, mais 20%-(vinte por cento) a título de administração.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 04 de dezembro de 1985.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 04 de dezembro de 1985.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO